

DECRETO Nº 26.548, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

(PUBLICADO NO DOE Nº. 67, DE 12 DE ABRIL DE 2002).

Institui o Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará - CVSP, para capacitação permanente do Sistema de Segurança Pública, o Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública - CEASP e a Comissão Executiva do Sistema de Ensino da Segurança Pública do Estado do Ceará - CESPEC, altera o Decreto nº 25.852, de 12 de abril de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os itens IV e VI do Art.88 da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o Art.1º, §2º, da Lei nº12.691, de 16 de maio de 1997, que estabeleceu a existência de macrodiretrizes acerca de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos no Sistema de Segurança Pública do Estado;

CONSIDERANDO a existência dos Decretos nºs 25.852, de 12 de abril de 2000, e 26.497, de 21 de janeiro de 2002, tratando, respectivamente, das Diretrizes Gerais de Ensino no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, e da redefinição da estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO o engajamento do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC ao Plano Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO as "Bases Curriculares para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão" expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de assegurar a equidade no atendimento das demandas sociais e garantir no processo de formação, entre as instituições vinculadas à SSPDC, a unidade de pensamento e de ações em relação às referidas demandas sociais vigentes; e

CONSIDERANDO, ainda, os êxitos dos resultados alcançados no processo de capacitação desenvolvidos no âmbito da SSPDC com a participação pedagógica da Universidade Estadual do Ceará - UECE, através de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará - CVSP, para sinergia e integração das políticas de capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos do Sistema de Segurança Pública Estadual.

Art. 2º Ficam criados e inseridos na estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, o CEASP - Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública e a CESPEC - Comissão Executiva do Sistema de Ensino da Segurança Pública do Estado do Ceará.

Art. 3º Compete ao CEASP - Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública, órgão de estudo, pesquisa, análise e planejamento do Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará - CVSP:

I - desenvolver o estudo, a pesquisa, a avaliação, a consolidação e a divulgação técnica de modelos e procedimentos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos referentes à Segurança Pública;

II - realizar o levantamento, o diagnóstico, a preparação, a aplicação, a avaliação e a adequação dos programas de capacitação desenvolvidas no âmbito dos órgãos e Instituições Vinculados à SSPDC;

III - proceder à análise histórico-documental integrada de dados secundários e de dados primários relativos às representações sociais no âmbito da SSPDC;

IV - formular, elaborar e difundir os conhecimentos relacionados com políticas, práticas, conceitos, idéias e valores da matriz doutrinária do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará; e

V - no campo da capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos, tratar, com exclusividade, dos temas complementares de caráter estritamente técnico de interesse da Segurança Pública do Estado.

§1º - Dentro do contexto de Segurança Pública do Estado, o CEASP - Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública funcionará, também, como órgão especial de assessoramento do Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, do Conselho Estadual de Segurança Pública e do Conselho Superior de Polícia.

§2º - O Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública do Estado do Ceará será coordenado pelo Diretor de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

§3º - O CEASP funcionará através de Grupos Especiais de Trabalho (GETs), de caráter transitório e com finalidades específicas, com constituição referencialmente eclética (servidores da SSPDC, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiro Militar e/ou da Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE), tendo seus nomes indicados pela Coordenação do Comitê, junto ao Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, para efeito de homologação.

§4º - Cada GET constituído será orientado, de acordo com o trabalho a ser desenvolvido, por um Supervisor de Estudo escolhido pelo Coordenador do CEASP, podendo tal função ser ocupada, em situações excepcionais do interesse da SSPDC e UECE, por professor universitário ou especialista externo particularmente convidado.

§5º - Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos GETs do CEASP serão materializados através de RELATÓRIOS ESPECIAIS específicos, a serem apreciados, com exclusividade inicial, pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

§6º - Concluídos os estudos ou trabalhos para os quais foi constituído, o GET respectivo ficará automaticamente dissolvido.

Art. 4º Compete à CESPEC - Comissão Executiva do Sistema de Ensino da Segurança Pública do Estado do Ceará, órgão executivo e colegiado do Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará - CVSP, facilitar as atividades de capacitação no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Estado, atuando na implementação dos programas de ensino definidos pela Comissão, pugnando pela obtenção de sinergia e utilização racional de recursos, geradas pela integração dos Recursos Humanos das Instituições envolvidas e pela adoção de postura doutrinária única em torno da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

§1º - A CESPEC - Comissão Executiva do Sistema de Ensino da Segurança Pública do Estado do Ceará, será composta de onze (11) membros, assim definidos:

I - Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania;

II - Diretor de Desenvolvimento Organizacional da SSPDC;

III - Gerente da Academia de Polícia Civil;

IV - Diretor de Ensino da Polícia Militar;

V - Chefe da 3ª Seção do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

VI - Diretor da Academia de Polícia Militar Gen. Edgard Facó - Polícia Militar

VII - Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, da Polícia Militar;

VIII - Comandante da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Bombeiros Militares;

IX - Chefe de Ensino da Academia de Polícia Civil;

X - Representante do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO; e

XI - Representante do Centro de Educação da Universidade Estadual do Ceará.

§2º - São membros honorários do CESPEC o Delegado Superintendente da Polícia Civil e os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

§3º - O CESPEC será presidido pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

§4º - As Funções de Coordenador Executivo do CESPEC serão exercidas pelo Diretor de Desenvolvimento Organizacional da SSPDC.

§5º - As decisões geradas na CESPEC, aprovadas por maioria simples de seus membros, compõem as Diretrizes Complementares às Diretrizes Gerais de Ensino - DGEs e, na conformidade do disposto no Decreto nº 25.852, de 12 de abril de 2000, será por RESOLUÇÃO referendada pelo seu Presidente, o Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, devidamente publicadas.

Art. 5º Caberá ao Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, como autoridade máxima do Sistema de Segurança Pública do Estado, definir junto ao CEASP os empreendimentos do interesse da SSPDC, que deverão ser trabalhados no contexto do Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará - CVSP.

Parágrafo único. Uma das primeiras e imediatas atividades do CEASP após a sua instalação, observados os critérios estabelecidos no art. 3º e seus parágrafos deste Decreto, será o desenvolvimento de estudos, no prazo de até 90 (noventa) dias, por um único GET, sob supervisão direta do próprio Coordenador do Comitê, para:

a) consolidação e uniformização técnico-pedagógicas da legislação do ensino e instrução do Sistema de Segurança Pública do Estado; e

b) criação de um único Conselho de Ensino do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, absorvendo a concepção original da CESPEC com a sua efetiva vinculação ao CVSP, devidamente complementada com um esquema de reformulação, dentro dos princípios de racionalização técnica e integração filosófica, das estruturas setoriais de ensino e instrução das Instituições Vinculadas à SSPDC, preservando-se as atribuições institucionais da coordenação geral da área de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

Art. 6º As atividades do Campus Virtual da Segurança Pública serão supervisionadas, em conjunto, pela Universidade Estadual do Ceará, através do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos (IEPRO), e pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional (DDO).

Parágrafo único. A Coordenação Acadêmico-Pedagógica do CEASP e da CESPEC será exercida pelo representante do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE.

Art. 7º O CEASP e a CESPEC contarão com específicos Serviços de Secretaria para prover os trabalhos de expediente e apoio nas suas atividades ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Na fase de implantação e consolidação do Campus Virtual de Segurança Pública as atividades de Secretaria do CEASP e da CESPEC, pelo princípio da eficácia administrativa, ficarão a cargo da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional da SSPDC.

Art. 8º Os integrantes dos Órgãos tratados neste Decreto não serão remunerados, mas os seus serviços serão considerados de relevante interesse do Estado.

Art. 9º As instituições de ensino e instrução do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, oficialmente existentes na data da publicação deste Decreto (Academia de Polícia Civil - APC; Academia de Polícia Militar General Edgard Facó - APMGEF; Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMCE - CFAP; e Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Bombeiros - ESFAB), passam a funcionar como unidades onde se darão as ações do Campus Virtual de Segurança Pública - CVSP.

Parágrafo único. O novo modelo, decorrente da criação do CVSP, reconhece e valoriza a atuação das unidades de ensino da Segurança Pública do Estado, ao longo de suas respectivas histórias, estando preservadas suas atuais nomenclaturas e estruturas.

Art. 10. O Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará - VSP, cuja configuração gráfica é a constante do Anexo Único deste Decreto, entrará em funcionamento na data das instalações simultâneas do CEASP e da CESPEC, o que deverá acontecer, em um único ato solene, em sistema de parceria pela UECE e SSPDC, dentro de trinta (30) dias a contar da data de publicação deste Decreto, devendo a ata respectiva ser publicada, na íntegra, no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da instalação do Campus Virtual de Segurança Pública, todos os Estabelecimentos de Ensino e Instrução, referenciados no *caput* do Art.9º deste Decreto, serão devidamente identificados por meio de programação visual externa padronizada da qual constará, em princípio, além dos brasões oficiais, os indicativos: “Estado do Ceará”; “Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania”; Universidade Estadual do Ceará”, nomenclatura da Instituição Vinculada à SSPDC correspondente; a nomenclatura original (com destaque) do Estabelecimento de Ensino e Instrução; e, por último, a expressão “Unidade Avançada do Campus Virtual de Segurança Pública” (também com destaque).

Art. 12. A Universidade Estadual do Ceará e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, em conjunto, e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, elaborarão o Regulamento Geral do Campus Virtual da Segurança Pública do Estado do Ceará.

§1º - Os trabalhos de elaboração do Regulamento Geral do CVSP, a cargo de um Grupo de Trabalho Especial (UECE - SSPDC), serão coordenados pelo Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO/UECE, em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento Organizacional - DDO/SSPDC.

§2º - O CEASP e a CESPEC, isoladamente e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto, deverão elaborar os seus respectivos Regimentos Internos, cuja aprovação, em sistema de parceria, ficará a cargo do Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania e do Reitor da Universidade Estadual do Ceará.

§3º - Os Regimentos Internos do CEASP e do CESPEC integrarão o Regulamento Geral do Campus Virtual da Segurança Pública do Estado do Ceará, que por sua vez, integrará o Regulamento Geral da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

Art. 13. As despesas relativas à implantação e funcionamento do Campus Virtual de Segurança Pública - CVSP, sobretudo na parte relacionada com atividades de expediente, ficarão incluídas na dotação orçamentária da SSPDC.

Art. 14. O art. 5º do Decreto nº 25.852, de 12/04/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A coordenação geral da Área de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará é atribuída da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, através da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional.”

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2002.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Gen. Div. Cândido Vargas de Freire

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

Soraia Thomaz Dias Victor

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO Francisco

Ariosto Holanda

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.10 DO DECRETO Nº 26.548, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

